



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266610030 / FAX 266611347

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA CINCO DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e cinquenta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia quatro de agosto de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.930.710,61 (quatro milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e dez euros e sessenta e um cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas: ----

----- - a 13.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte; -----

----- - a 14.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia oito de julho de dois mil e vinte; -----

----- - a 15.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte. -----

-----**III – RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação, pelo período de dois anos, dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados, conforme proposta apresentada: -----

----- - Tiago Miguel Baião Chula, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Cabouqueiro; -----

----- - Octávio Manuel Henriques Águamel, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Pedreiro; -----

----- - Nuno Miguel Cachapa Mamede, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Pedreiro. -----

-----IV – INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ELETROPRODUTOR SOLAR FOTOVOLTAICO EM “HERDADE DE SÃO GIÃO”, ALQUEVA, REQUERIDA POR SOLCARPORT PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA. - PROCESSO N.º 105/2020 -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende a requerente Solcarport Unipessoal, Lda., na qualidade de arrendatária, informação prévia sobre a viabilidade de efetuar a construção de um centro eletroprodutor solar fotovoltaico no prédio rústico denominado “Herdade de São Gião”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 25/19850520, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, Secção 1F, União de Freguesias de Amieira e Alqueva, com a área total de 740,405 ha.

-----O centro eletroprodutor solar fotovoltaico em referência irá ocupar a área de 263,00 ha da “Herdade de São Gião”, correspondendo a uma potência instalada de 400 MWp (mega watt-pico), tendo como finalidade a produção de energia elétrica de fonte renovável a partir de tecnologia solar fotovoltaica, para injeção na rede. Os módulos fotovoltaicos serão instalados sobre estruturas de suporte em aço, espetadas no solo, sem fundação de betão. Serão construídas duas estações transformadoras (subestações) com a altura máxima de 3,00 m.

-----Com a execução deste centro eletroprodutor, em fase de produção, é prevista a criação de 32 postos de trabalho a afetar às operações de manutenção e de vigilância. -----

-----A área do território objeto do presente pedido de informação está sujeita às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: -----

----- - **Plano Diretor Municipal de Portel** (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) _ Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, numa área menor, como Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento), condicionadas por REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes); ---

----- - **Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios** (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto) _ grau de perigosidade muito alto, alto, médio e baixo (PMDFCI _ Carta de perigosidade – elemento anexo); ----- integrando-se ainda em território abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), publicado no Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto. -----

-----Em conformidade com o descrito nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento do PDM, os “Espaços Silvopastoris” são definidos como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Os “Espaços Silvopastoris”, essencialmente, destinam-se a tipos de exploração mista, à exploração florestal e pecuária, onde a atividade agrícola tem como principal função assegurar o suporte forrageiro da exploração. O artigo 38.º identifica os equipamentos e infraestruturas especiais, no caso “subestações elétricas”, admitidos no seu

4
12

artigo 37.º, mediante o cumprimento de: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção – 0,03. Considerando o modo de instalação dos módulos fotovoltaicos, estes índices apenas serão aplicados às subestações. -----

-----Os Espaços Naturais, tal como determinado no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos, designadamente, pelas áreas da REN. Os usos e ações descritos nos artigos 30.º e 31.º do referido regulamento, não estabelecem condicionantes específicos para a ação de “construção de um centro eletroprodutor solar fotovoltaico”, além das decorrentes do regime jurídico da REN. -----

-----O regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Entre os usos e as ações compatíveis, é identificada a “produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, mediante comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da REN. -----

-----Decorrente das classes de perigosidade e de risco de incêndio definidas no PMDFCI, há lugar à aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, com particular relevância para o determinado no seu artigo 16.º referente à edificação em zonas de elevada perigosidade de incêndio. -----

-----O PROTA, no item referente a “Energia”, designadamente “Energia solar fotovoltaica - 85 e 86”, preconiza a adoção de soluções que permitam a instalação de unidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis fotovoltaicas. -----

-----A construção do centro eletroprodutor solar fotovoltaico em referência, terá que se conformar com todas as disposições legais e regulamentares anteriormente identificadas, além de dar cumprimento ao determinado no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na redação atual, referente ao regime jurídico da avaliação de impacte ambiental. Considerando a dimensão da área a afetar ao centro eletroprodutor, 263,00 ha, é fundamental a previsão de medidas de minimização do impacte negativo na qualidade paisagística e cénica da área circundante. A sua execução, no que for aplicável, deve observar o determinado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, relativo ao regime jurídico da urbanização e edificação. -----

-----A construção do centro eletroprodutor solar fotovoltaico na “Herdade de São Gião” é um projeto viável, que não conflitua com os instrumentos de ordenamento do território, prosseguindo os objetivos estratégicos programados para a região, podendo representar um contributo muito relevante na descarbonização, através da redução da emissão de gases com efeito de estufa. -----

-----Proponho assim que, sobre a viabilidade de construção de um centro eletroprodutor solar fotovoltaico no prédio rústico denominado “Herdade de São

Gião”, União de Freguesias de Amieira e Alqueva, seja deliberado favoravelmente condicionado ao cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares emanadas do Plano Diretor Municipal, do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, assim como às condições que vierem a resultar do procedimento de avaliação de impacte ambiental.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer técnico condicionado de acordo com a legislação em vigor, ao requerente Solcarport Portugal Unipessoal, Lda. -----

-----V – INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DO TRAJETO DA INFRAESTRUTURA DE LIGAÇÃO DO CENTRO ELETROPRODUTOR LOCALIZADO EM HERDADE DE SÃO GIÃO E A SUBESTAÇÃO DA REN NO DIVOR, CONCELHO DE ÉVORA, REQUERIDA POR SOLCARPORT PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA. - PROCESSO N.º 103/2020 -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende a requerente Solcarport Portugal Unipessoal, Lda., na qualidade de arrendatária, informação sobre a viabilidade do trajeto de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em “Herdade de São Gião” e a subestação da REN no Divor (concelho de Évora). -----

-----O traçado da linha tem início na “Herdade de São Gião”, prossegue para norte até próximo à ER 384 (Monte da Preguiça), segue esta ER com um afastamento médio de 600 m até próximo de Portel, cruza a EM 520, a EN 18 e o IP 2, inflete e atravessa a ER 384”, avança para noroeste em direção a Monte Matraque, Monte das Ferrarias, cruza o CM 1119 e sai do concelho na Ribeira da Pecena, próximo ao Moinho Vermelho. -----

-----A parte do traçado proposto ao longo da ER 384 acompanha a linha da REN/EDP já existente. -----

-----A linha do traçado em análise (400 MW) será instalada sobre apoios metálicos, torres com a altura máxima de 44,55 m e a largura de 8,20 m na base (modelo anexo ao requerimento). -----

-----O trajeto da infraestrutura de ligação em estudo desenvolve-se sobre área do território do concelho de Portel que está sujeita às disposições emanadas pelo Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). -----

-----Em conformidade com o conteúdo do PDM, o traçado da infraestrutura em análise desenvolve-se em espaço integrado em Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia, Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho, em Espaço Agrícola – Áreas Agrícolas e em Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionadas quase na totalidade por REN - Reserva Ecológica Nacional e em pequenas porções de espaço por RAN - Reserva Agrícola Nacional (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----Consultando o Regulamento do PDM, e atendendo designadamente ao constante nos seus artigos 35.º a 38.º referentes a “Espaços Silvopastoris”,

verifico que não é considerada explicitamente, nem são estabelecidos condicionantes ou requisitos, para a ação acima referida. Sublinho admissibilidade e a referência a “equipamentos e infraestruturas especiais” no artigo 38.º, identificando “subestações elétricas”. Considerando que “subestações elétricas” por si só não tem um propósito válido, por inerência devem ser consideradas as infraestruturas de ligação. -----

-----Nas áreas correspondentes a espaços qualificados como “Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho” deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -

-----Para “Espaços Agrícolas” o Regulamento do PDM, concretamente nos seus artigos 32.º a 34.º, não particulariza a ação “instalação da infraestrutura de ligação de centro electroprodutor a subestação. As presentes áreas correspondentes a espaços qualificados como “Espaços Agrícolas” estão sujeitas à restrição de utilidade pública – RAN (Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicada no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola destes solos. O artigo 22.º do regime jurídico da RAN define as utilizações não agrícolas destas áreas, admitindo estas utilizações quando estejam em causa, designadamente instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, mediante parecer prévio da entidade regional da RAN com competência territorial. -----

-----Também para Espaços Naturais o regulamento do PDM não estabelece condicionantes específicas para a ação em causa _ instalação da infraestrutura de ligação de centro electroprodutor a subestação, além das decorrentes do regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

-----O regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN - Reserva Ecológica Nacional, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Entre os usos e as ações compatíveis, é identificada a “produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, mediante comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional.-----

-----A futura concretização da instalação desta infraestrutura de ligação, conforme determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, e no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, tem inerente a constituição de uma faixa de gestão de combustível a integrar na rede secundária de faixas de gestão de combustível. -----

-----A adoção de soluções que permitam a instalação de unidades de produção e, em complemento funcional, de transporte de eletricidade a partir de fontes renováveis fotovoltaicas, prossegue os objetivos estratégicos programados para a região no PROTA – Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto). ----

4
H2

-----O trajeto da infraestrutura de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em “Herdade de São Gião” à subestação da REN no Divor, até ao limite do concelho, tem acolhimento nos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis, mediante a conformação com as disposições legais e regulamentares anteriormente descritas. Desde que tecnicamente viável, o trajeto da infraestrutura de ligação deve acompanhar as infraestruturas da REN/EDP já existentes. Para minimização do impacte na qualidade paisagística da área circundante, e redução de ónus para os proprietários dos prédios percorrida pelo trajeto, a eventual instalação de várias linhas, sempre que tecnicamente viável, deve ser efetuada em apoios partilhados. É relevante a obtenção do prévio consentimento dos proprietários dos prédios atravessados pelo trajeto da infraestrutura de ligação em causa. -----

-----Proponho que a “viabilidade do trajeto de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em “Herdade de São Gião” à subestação da REN no Divor”, até ao limite do concelho de Portel, seja objeto de deliberação favorável condicionada ao cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares emanadas do Plano Diretor Municipal, do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional e decorrentes da proteção ao sobreiro e à azinheira. A eventual concretização deste trajeto da infraestrutura de ligação deve prever medidas de minimização do impacte negativo na qualidade paisagística e cénica da área circundante. A execução desta infraestrutura deve ainda prever compensações que visem contrabalançar os impactes negativos, para o município e para os proprietários dos prédios abrangidos pelo traçado proposto, a assumir pelo promotor.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer prévio condicionado de acordo com a legislação em vigor, ao requerente Solcarport Portugal Unipessoal, Lda.** -----

-----**VI - INFORMAÇÃO SOBRE VIABILIDADE DO TRAJETO DA INFRAESTRUTURA DE LIGAÇÃO DO CENTRO ELETROPRODUTOR LOCALIZADO EM REGUENGOS DE MONSARAZ E A SUBESTAÇÃO DA REN EM ALUEVA (LIGAÇÃO À RESP), REQUERIDA POR SOLCARPORT PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA. - PROCESSO N.º 87/2020** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende a requerente Solcarport Portugal Unipessoal, Lda., na qualidade de promitente comprador, informação sobre a viabilidade do trajeto de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em “Baldio de São Romão e Herdade de Carneirises”, no concelho de Reguengos de Monsaraz, e a subestação da REN em Alqueva. -----

-----O traçado da linha entra no concelho de Portel atravessando o Rio Degebe próximo a “Azeites”, passando na zona de “Soalheira”, “Monte dos Gregos”, cruza EM 538 e a ER 384 e segue ao longo desta ER e da ER 255 com um afastamento médio de 600 m, até próximo de Alqueva onde inflete para sul passando por “Monte Santos”, sai do concelho (Vidigueira) voltando a entrar no concelho próximo à Barragem de Alqueva e à subestação da REN. -----

-----A parte do traçado proposto ao longo da ER 384 e ER 255, acompanha a linha da REN/EDP já existente. -----

-----A linha do traçado em análise (375 MW) será instalada sobre apoios metálicos, torres com a altura máxima de 44,55 m e a largura de 8,20 m na base (modelo anexo ao requerimento). -----

-----O trajeto da infraestrutura de ligação em estudo desenvolve-se sobre área do território do concelho de Portel que está sujeita às disposições emanadas pelo Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), e pelo Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). A incidência das disposições do POAAP ocorre no início e no fim do traçado na área do concelho de Portel. -----

-----De acordo com o determinado no POAAP, o traçado da infraestrutura de ligação ocorre em espaço integrado em “Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas de conservação ecológica” e “Áreas agrícolas e áreas florestais” e “Infraestruturas e outros equipamentos – Captações de água para abastecimento público” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional”, “Domínio hídrico” e “Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----Em conformidade com o conteúdo do PDM, o traçado da infraestrutura em análise desenvolve-se em espaço integrado em Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia, Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho e em pequenas porções de Espaço Agrícola – Áreas Agrícolas (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionadas quase na totalidade por REN - Reserva Ecológica Nacional e em pequenas porções de espaço por RAN - Reserva Agrícola Nacional (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----Na área de intervenção do POAAP, tal como estabelecido no artigo 5.º do seu Regulamento, aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor. As captações de água para abastecimento público, subterrâneas ou de superfície, tem associada uma zona de proteção, o que é expresso no artigo 10.º do referido Regulamento. O regulamento do POAAP não estabelece condicionantes específicas para a ação em causa _ instalação da infraestrutura de ligação de centro electroprodutor a subestação, além das decorrentes do regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

-----Consultando o Regulamento do PDM, e atendendo designadamente ao constante nos seus artigos 35.º a 38.º referentes a “Espaços Silvopastoris”, verifico que não é considerada explicitamente, nem são estabelecidos condicionantes ou requisitos, para a ação acima referida. Sublinho admissibilidade e a referência a “equipamentos e infraestruturas especiais” no artigo 38.º, identificando “subestações elétricas”. Considerando que “subestações elétricas” por si só não tem um propósito válido, por inerência devem ser consideradas as infraestruturas de ligação. -----

-----Nas áreas correspondentes a espaços qualificados como “Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho” deve ser observado o

previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -

-----Também para “Espaços Agrícolas” o Regulamento do PDM, concretamente nos seus artigos 32.º a 34.º, não particulariza a ação “instalação da infraestrutura de ligação de centro electroprodutor a subestação. As presentes áreas correspondentes a espaços qualificados como “Espaços Agrícolas” estão sujeitas à restrição de utilidade pública – RAN (Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicada no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola destes solos. O artigo 22.º do regime jurídico da RAN define as utilizações não agrícolas destas áreas, admitindo estas utilizações quando estejam em causa, designadamente instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, mediante parecer prévio da entidade regional da RAN com competência territorial. -----

-----O regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN - Reserva Ecológica Nacional, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Entre os usos e as ações compatíveis, é identificada a “produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, mediante comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

-----A futura concretização da instalação desta infraestrutura de ligação, conforme determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, e no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, tem inerente a constituição de uma faixa de gestão de combustível a integrar na rede secundária de faixas de gestão de combustível. -----

-----A adoção de soluções que permitam a instalação de unidades de produção e, em complemento funcional, de transporte de eletricidade a partir de fontes renováveis fotovoltaicas, prossegue os objetivos estratégicos programados para a região no PROTA – Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto). ----

-----O trajeto da infraestrutura de ligação do centro eletroprodutor localizado em Reguengos de Monsaraz, a partir do limite do concelho de Portel, e a subestação da REN, em Alqueva, tem acolhimento nos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis, mediante a conformação com as disposições legais e regulamentares anteriormente descritas. Desde que tecnicamente viável, o trajeto da infraestrutura de ligação deve acompanhar as infraestruturas da REN/EDP já existentes ou a ampliar. Para minimização do impacto na qualidade paisagística da área circundante, e redução de ónus para os proprietários dos prédios percorrida pelo trajeto, a eventual instalação de várias linhas, sempre que tecnicamente viável, deve ser efetuada em apoios partilhados. É relevante a obtenção do prévio consentimento dos proprietários dos prédios atravessados pelo trajeto da infraestrutura de ligação em causa. ---

-----Proponho que a “viabilidade do trajeto de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em “Baldio de São Romão e Herdade de Carneirises”, no concelho de Reguengos de Monsaraz, a partir do limite do concelho de Portel, e a subestação da REN em Alqueva”, seja objeto de deliberação favorável condicionada ao cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares emanadas do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão, do Plano Diretor Municipal, do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional e decorrentes da proteção ao sobreiro e à azinheira. A eventual concretização deste trajeto da infraestrutura de ligação deve prever medidas de minimização do impacte negativo na qualidade paisagística e cénica da área circundante. A execução desta infraestrutura deve ainda prever compensações que visem contrabalançar os impactes negativos, para o município e para os proprietários dos prédios abrangidos pelo traçado proposto, a assumir pelo promotor.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer favorável condicionado em conformidade com o parecer técnico e a legislação em vigor, ao requerente Solcarport Portugal Unipessoal, Lda.** -----

-----**VII – INFORMAÇÃO SOBRE VIABILIDADE DO TRAJETO DA INFRAESTRUTURA DE LIGAÇÃO DO CENTRO ELETROPRODUTOR LOCALIZADO EM REGUENGOS DE MONSARAZ E A SUBESTAÇÃO DA REN EM ALUEVA (LIGAÇÃO À RESP), REQUERIDA POR SOLCARPORT PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA. - PROCESSO N.º 86/2020** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende a requerente Solcarport Portugal Unipessoal, Lda., na qualidade de promitente comprador, informação sobre a viabilidade do trajeto de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em “Baldio de São Romão e Herdade de Carneirises”, no concelho de Reguengos de Monsaraz, e a subestação da REN em Alqueva. -----

-----O traçado da linha entra no concelho de Portel atravessando o Rio Degebe próximo a “Azeites”, passando na zona de “Soalheira”, “Monte dos Gregos”, cruza EM 538 e a ER 384 e segue ao longo desta ER e da ER 255 com um afastamento médio de 600 m, até próximo de Alqueva onde inflete para sul passando por “Monte Santos”, sai do concelho (Vidigueira) voltando a entrar no concelho próximo à Barragem de Alqueva e à subestação da REN. -----

-----A parte do traçado proposto ao longo da ER 384 e ER 255, acompanha a linha da REN/EDP já existente. -----

-----A linha do traçado em análise (150 MW) será instalada sobre apoios metálicos, torres com a altura máxima de 44,55 m e a largura de 8,20 m na base (modelo anexo ao requerimento). -----

-----O trajeto da infraestrutura de ligação em estudo desenvolve-se sobre área do território do concelho de Portel que está sujeita às disposições emanadas pelo Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), e pelo Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com

a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). A incidência das disposições do POAAP ocorre no início e no fim do traçado na área do concelho de Portel. -----

-----De acordo com o determinado no POAAP, o traçado da infraestrutura de ligação ocorre em espaço integrado em “Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas de conservação ecológica” e “Áreas agrícolas e áreas florestais” e “Infraestruturas e outros equipamentos – Captações de água para abastecimento público” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional”, “Domínio hídrico” e “Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----Em conformidade com o conteúdo do PDM, o traçado da infraestrutura em análise desenvolve-se em espaço integrado em Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia, Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho e em pequenas porções de Espaço Agrícola – Áreas Agrícolas (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionadas quase na totalidade por REN - Reserva Ecológica Nacional e em pequenas porções de espaço por RAN - Reserva Agrícola Nacional (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----Na área de intervenção do POAAP, tal como estabelecido no artigo 5.º do seu Regulamento, aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor. As captações de água para abastecimento público, subterrâneas ou de superfície, tem associada uma zona de proteção, o que é expresso no artigo 10.º do referido Regulamento. O regulamento do POAAP não estabelece condicionantes específicas para a ação em causa _ instalação da infraestrutura de ligação de centro electroprodutor a subestação, além das decorrentes do regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

-----Consultando o Regulamento do PDM, e atendendo designadamente ao constante nos seus artigos 35.º a 38.º referentes a “Espaços Silvopastoris”, verifico que não é considerada explicitamente, nem são estabelecidos condicionantes ou requisitos, para a ação acima referida. Sublinho admissibilidade e a referência a “equipamentos e infraestruturas especiais” no artigo 38.º, identificando “subestações elétricas”. Considerando que “subestações elétricas” por si só não tem um propósito válido, por inerência devem ser consideradas as infraestruturas de ligação. -----

-----Nas áreas correspondentes a espaços qualificados como “Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho” deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -

-----Também para “Espaços Agrícolas” o Regulamento do PDM, concretamente nos seus artigos 32.º a 34.º, não particulariza a ação “instalação da infraestrutura de ligação de centro electroprodutor a subestação. As presentes áreas correspondentes a espaços qualificados como “Espaços Agrícolas” estão sujeitas à restrição de utilidade pública – RAN (Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicada no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola destes solos. O artigo 22.º do regime jurídico da RAN define as utilizações não

agrícolas destas áreas, admitindo estas utilizações quando estejam em causa, designadamente instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, mediante parecer prévio da entidade regional da RAN com competência territorial. -----

-----O regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN - Reserva Ecológica Nacional, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Entre os usos e as ações compatíveis, é identificada a “produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, mediante comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

-----A futura concretização da instalação desta infraestrutura de ligação, conforme determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, e no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, tem inerente a constituição de uma faixa de gestão de combustível a integrar na rede secundária de faixas de gestão de combustível. -----

-----A adoção de soluções que permitam a instalação de unidades de produção e, em complemento funcional, de transporte de eletricidade a partir de fontes renováveis fotovoltaicas, prossegue os objetivos estratégicos programados para a região no PROTA – Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto). ----

-----O trajeto da infraestrutura de ligação do centro eletroprodutor localizado em Reguengos de Monsaraz, a partir do limite do concelho de Portel, e a subestação da REN, em Alqueva, tem acolhimento nos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis, mediante a conformação com as disposições legais e regulamentares anteriormente descritas. Desde que tecnicamente viável, o trajeto da infraestrutura de ligação deve acompanhar as infraestruturas da REN/EDP já existentes ou a ampliar. Para minimização do impacto na qualidade paisagística da área circundante, e redução de ónus para os proprietários dos prédios percorrida pelo trajeto, a eventual instalação de várias linhas, sempre que tecnicamente viável, deve ser efetuada em apoios partilhados. É relevante a obtenção do prévio consentimento dos proprietários dos prédios atravessados pelo trajeto da infraestrutura de ligação em causa. ---

-----Proponho que a “viabilidade do trajeto de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em “Baldio de São Romão e Herdade de Carneirises”, no concelho de Reguengos de Monsaraz, a partir do limite do concelho de Portel, e a subestação da REN em Alqueva”, seja objeto de deliberação favorável condicionada ao cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares emanadas do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão, do Plano Diretor Municipal, do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional e decorrentes da proteção ao sobreiro e à azinheira. A eventual concretização deste trajeto da infraestrutura de ligação deve prever medidas de minimização do impacto

negativo na qualidade paisagística e cénica da área circundante. A execução desta infraestrutura deve ainda prever compensações que visem contrabalançar os impactes negativos, para o município e para os proprietários dos prédios abrangidos pelo traçado proposto, a assumir pelo promotor.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer técnico condicionado em conformidade com o parecer técnico e a legislação em vigor, ao requerente Solcarport Portugal Unipessoal, Lda.** -----

-----**VIII – INFORMAÇÃO SOBRE VIABILIDADE DO TRAJETO DA INFRAESTRUTURA DE LIGAÇÃO DO CENTRO ELETROPRODUTOR LOCALIZADO EM REGUENGOS DE MONSARAZ E A SUBESTAÇÃO DA REN EM ALUEVA (LIGAÇÃO À RESP), REQUERIDA POR SOLCARPORT PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA. - PROCESSO N.º 84/2020** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende a requerente Solcarport Portugal Unipessoal, Lda., na qualidade de arrendatária, informação sobre a viabilidade do trajeto de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em “Herdade da Amieira” e a subestação da REN em Alqueva. -----

-----O traçado da linha tem início na “Herdade da Amieira”, cruza a ER 384 e segue ao longo desta ER e da ER 255 com um afastamento médio de 600 m, até próximo de Alqueva onde inflete para sul passando por “Monte Santos”, sai do concelho (Vidigueira) voltando a entrar no concelho próximo à Barragem de Alqueva e à subestação da REN. -----

-----A parte do traçado proposto ao longo da ER 384 e ER 255, acompanha a linha da REN/EDP já existente. -----

-----A linha do traçado em análise (100 MW) será instalada sobre apoios metálicos, torres com a altura máxima de 44,55 m e a largura de 8,20 m na base (modelo anexo ao requerimento). -----

-----O trajeto da infraestrutura de ligação em estudo desenvolve-se sobre área do território do concelho de Portel que, residualmente, está sujeita às disposições emanadas pelo Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), e pelo Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). A incidência das disposições do POAAP ocorre no fim do traçado na área do concelho de Portel.

-----De acordo com o determinado no POAAP, o traçado da infraestrutura de ligação ocorre em espaço integrado em “Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas agrícolas e áreas florestais” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----Em conformidade com o conteúdo do PDM, o traçado da infraestrutura em análise desenvolve-se em espaço integrado em Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho e Espaços Silvopastoris – Área de

Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionadas por REN - Reserva Ecológica Nacional (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----Na área de intervenção do POAAP, tal como estabelecido no artigo 5.º do seu Regulamento, aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor. O regulamento do POAAP não estabelece condicionantes específicas para a ação em causa _ instalação da infraestrutura de ligação de centro electroprodutor a subestação, além das decorrentes do regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional.

-----Consultando o Regulamento do PDM, e atendendo designadamente ao constante nos seus artigos 35.º a 38.º referentes a “Espaços Silvopastoris”, verifico que não é considerada explicitamente, nem são estabelecidos condicionantes ou requisitos, para a ação acima referida. Sublinho admissibilidade e a referência a “equipamentos e infraestruturas especiais” no artigo 38.º, identificando “subestações elétricas”. Considerando que “subestações elétricas” por si só não tem um propósito válido, por inerência devem ser consideradas as infraestruturas de ligação. -----

-----Nas áreas correspondentes a espaços qualificados como “Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho” deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -

-----O regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN - Reserva Ecológica Nacional, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Entre os usos e as ações compatíveis, é identificada a “produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, mediante comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

-----A futura concretização da instalação desta infraestrutura de ligação, conforme determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, e no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, tem inerente a constituição de uma faixa de gestão de combustível a integrar na rede secundária de faixas de gestão de combustível. -----

-----A adoção de soluções que permitam a instalação de unidades de produção e, em complemento funcional, de transporte de eletricidade a partir de fontes renováveis fotovoltaicas, prossegue os objetivos estratégicos programados para a região no PROTA – Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto). ----

-----O trajeto da infraestrutura de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em “Herdade da Amieira” e a subestação da REN em Alqueva, tem acolhimento nos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis, mediante a conformação com as disposições legais e regulamentares anteriormente descritas. Desde que tecnicamente viável, o trajeto da infraestrutura de ligação deve acompanhar as infraestruturas da

4
P
12

REN/EDP já existentes ou a ampliar. Para minimização do impacto na qualidade paisagística e cénica da área circundante, e redução de ónus para os proprietários dos prédios percorridos pelo trajeto, a eventual instalação de várias linhas, sempre que tecnicamente viável, deve ser efetuada em apoios partilhados. É relevante a obtenção do prévio consentimento dos proprietários dos prédios atravessados pelo trajeto da infraestrutura de ligação em causa. ---

-----Proponho que a “viabilidade do trajeto de ligação do centro eletroprodutor solar fotovoltaico situado em Herdade da Amieira e a subestação da REN em Alqueva”, seja objeto de deliberação favorável condicionada ao cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares emanadas do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão, do Plano Diretor Municipal, do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e decorrentes da proteção ao sobreiro e à azinheira. A eventual concretização deste trajeto da infraestrutura de ligação deve prever medidas de minimização do impacto negativo na qualidade paisagística e cénica da área circundante. A execução desta infraestrutura deve ainda prever compensações que visem contrabalançar os impactos negativos, para o município e para os proprietários dos prédios abrangidos pelo traçado proposto, a assumir pelo promotor.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer técnico condicionado de acordo com a informação e legislação em vigor, ao requerente Solcarport Portugal Unipessoal, Lda.** -----

-----**IX – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA NOVA, N.º 51, SANTANA – REQUERENTE: JOSÉ MARIA RENDEIRO LACÃO** -----

-----Foi presente, para conhecimento, a informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento referente ao pedido de autorização de utilização de um edifício existente e destinado a habitação, localizado na Rua Nova, 51, Santana, do requerente José Maria Rendeiro Lacão. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização como habitação concedida ao requerente José Maria Rendeiro Lacão.** -----

-----**X – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA PADRE MANUEL LIMA, LOTE N.º 28, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: CARLOS ANTÓNIO RODRIGUES GASPAS RIBEIRO** -----

-----Foi presente, para conhecimento, o auto de vistoria efetuada ao edifício localizado na Rua Padre Lima, Lote n.º 28, Monte do Trigo, do requerente Carlos António Rodrigues Gaspar Ribeiro. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização para habitação concedida ao requerente Carlos António Rodrigues Gaspar Ribeiro.** -----

-----**XI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA BERRUCHA”, ORIOLA, REQUERIDA POR RICARDO MANUEL DELGADINHO LACÃO** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A parte do prédio sobre a qual o requerente pretende informação, é regi-

da pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). -----

-----O prédio em estudo, denominado "Herdade da Berrucha", está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4, Secção 1B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 349/20050412, com a área total de 172,325 ha (?), União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, propriedade do Estado Português, sendo o requerente arrendatário. O prédio em referência tem uma área beneficiada que integra o aproveitamento hidroagrícola do Bloco de Rega do Loureiro Alvito / EDIA, e confina com a albufeira de Alvito, reservatório que assegura o abastecimento de água para consumo humano a cinco municípios. A parte do prédio sobre a qual incide o pedido de informação tem a área aproximada de 55,67 ha, correspondendo à porção deste que se situa a norte da ER 384. -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de montado de sobro e azinho e, em áreas de proporção residual, como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionada pelas disposições decorrentes do regime jurídico da RAN e da REN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----Os Espaços Silvopastoris são caracterizados, nos artigos 35.º e 36.º do regulamento anteriormente referido, como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira, ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliente: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área máxima de construção de habitação – 500 m²; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Nas áreas de montado deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, caracteriza os Espaços Agrícolas como espaços destinados predominantemente à exploração agrícola

e à criação de instalações de apoio à agricultura, preconizando a preservação da estrutura da produção agrícola. As áreas agrícolas, entre outras, são as áreas que integram os solos incluídos na RAN, regidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. No artigo 34º deste regulamento são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, o que não se verifica na presente situação. -----

-----Nas áreas integradas na REN devem ser observadas as disposições decorrentes do seu regime jurídico, publicado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em destruição do revestimento vegetal não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----De acordo com o Plano Municipal da Floresta Contra Incêndios, a parte do prédio em estudo integra-se maioritariamente na classe de perigosidade “muito baixa”, e também em “baixa” e “média”. -----

-----**A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Ricardo Manuel Delgado Lacão.** -----

-----**XI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA MAÚCHA”, FREGUESIA DE VERA CRUZ, REQUERIDO POR NOVICORTI – EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA./FORESTAGRI** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A requerente, NOVICORTI – Exploração Florestal e Agrícola, Unipessoal, Lda. / Forestagri, solicita a emissão de parecer relativamente ao desenvolvimento do projeto de povoamento agro-florestal de sobreiro – *Quercus suber* em várias áreas com a dimensão de 140,221 ha, do total de 1185,03 ha da “Herdade da Maúcha”, freguesia de Vera Cruz, com enquadramento nas disposições decorrentes dos instrumentos de gestão do território aplicáveis. -----

-----O projeto de arborização será desenvolvido em várias áreas (15), agrupadas em dois conjuntos: um conjunto constituído por várias manchas distribuídas ao longo do limite norte e nordeste do prédio, e outro conjunto constituído por manchas confinantes com o seu limite sudoeste. A intervenção a efetuar irá concretizar-se na conversão de áreas agrícolas em sistemas agro-florestais, com recurso à plantação de sobreiro, com o compasso de plantação de 12 x 4 (m), a que corresponde uma densidade de 208 árvores/ha. Com esta plantação será instalado um sistema de rega localizada para disponibilização de água em dois momentos, no período de maior défice hídrico. Será aproveitada a regeneração natural existente. É prevista a definição de faixas de gestão de combustível e o controlo da vegetação espontânea. -----

-----A área do território objeto do presente projeto de arborização está sujeita às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: --

----- - **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo** (PROF Alentejo – Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro) _ sub-região homogénea “Montados do Sado, Viana e Portel”, integrando-se maioritariamente em “corredor ecológico” e parcialmente em “áreas florestais sensíveis”; -----

----- - **Plano Diretor Municipal de Portel** (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) _ Espaços Naturais e Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento), parcialmente condicionada por REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes); ---

----- - **Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios** (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto) _ classe de risco “baixo”, “médio”, “alto” e residualmente “muito alto” e classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “muito baixa”, “baixa”, “média” e residualmente “alta” e “muito alta” (PMDFCI _ Carta de risco de incêndio florestal e Carta de Perigosidade – elemento anexo). -----

-----Os corredores ecológicos sinalizados no PROF Alentejo são uma orientação à escala regional, a médio/longo prazo, para a manutenção da biodiversidade, em articulação com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas. -----

-----Parte do projeto de arborização incide sobre áreas identificadas no PROF Alentejo como “Áreas florestais sensíveis”, referentes a áreas florestais que, pela perigosidade de incêndio constituem zonas críticas, e/ou a áreas florestais expostas a pragas e doenças. As intervenções nestas áreas florestais, tal como estabelecido nos artigos 13.º e 14.º do programa, devem respeitar as normas de silvicultura aí preconizadas, com objetivos de acautelar a proteção contra a erosão, a importância ecológica, a importância social e cultural, a perigosidade de incêndio florestal e a suscetibilidade a pragas e doenças. -----

-----O PROF Alentejo identifica no seu artigo 28.º as espécies a privilegiar na sub-região “Montados do Sado, Viana e Portel”, preconizando a implementação e o desenvolvimento nos espaços florestais das funções de produção, proteção e geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores, privilegiando o uso, entre outras espécies, de sobreiro (Grupo I). São identificados como objetivos específicos para esta sub-região, designadamente, a promoção da recuperação e regeneração natural do montado de sobreiro, aumentar a produtividade por ha, conservação da biodiversidade e riqueza paisagística, melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril. -----

-----Os Espaços Naturais, como tal definidos e caracterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos, entre outras, pelas áreas de REN e áreas de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel, onde o objetivo principal é a conservação das espécies selvagens e respetivos habitats. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural,

em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----Os artigos 12.º e 14.º do regulamento anteriormente identificado, relativos às disposições decorrentes de REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas com risco de erosão respetivamente, interditam todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o escoamento superficial e promovam a erosão do solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive, preconizando o uso florestal com recurso a espécies autóctones, em revoluções longas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, verifico que o projeto de instalação do povoamento agro-florestal com sobreiro, a desenvolver em parte do prédio denominado “Herdade da Maúcha”, freguesia de Vera Cruz, tem total acolhimento nas disposições do PROF Alentejo e do PDM, e atende ao preconizado no PMDFCI. -----

-----Proponho que seja deliberado favoravelmente sobre o projeto de povoamento agro-florestal de sobreiro, a desenvolver em 140,221 ha da Herdade da Maúcha, freguesia de Vera Cruz.” -----

-----**A Câmara Municipal, em conformidade com o parecer técnico, deliberou por unanimidade, favoravelmente sobre o projeto de povoamento agro-florestal de sobreiro a desenvolver na Herdade da maúcha, freguesia de Vera Cruz, do requerente NOVICORTI – Exploração Florestal e Agrícola, Unipessoal, Lda./Forestagri.** -----

-----**XII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE NAVE INDUSTRIAL – PRÉDIO “HERDADE DO PANASCO DE BAIXO” (MATRIZ URBANA N.º 2512; MATRIZ RÚSTICA N.º 5, SECÇÃO Q), PORTEL – REQUERENTE: NUNO MIGUEL ISIDRO DAS NEVES** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente, na qualidade de comodatário, proceder a obras de construção de uma nave industrial afeta a atividade associada ao espaço rural, na propriedade denominada Herdade do Panasco de Baixo, com a área de 68,45 ha. -----

-----Na propriedade existe uma edificação licenciada destinada a adega, descrita na conservatória do registo predial sob o n.º 574/19901120, artigos urbanos n.º 2512; edifício de rés-do-chão e primeiro andar, destinada a armazém e atividade industrial, com a S.C. de 1048 m2. Da caderneta predial rústica constam diversas parcelas referentes a dependências agrícolas e a habitações, totalizando a área de 391 m2 e 79 m2, respetivamente. -----

-----A herdade dispõe de um edifício destinado a adega, processo municipal n.º 118/03, com alvará de licença de utilização com o n.º 423/04, emitido em 29 de abril de 2004, em nome de Casa Agrícola João & António Pombo, referente a utilização industrial (adega integrada na exploração agrícola – viticultura), com área bruta de construção de 997,55 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como Espaços Naturais -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo I (artigos 29º a 31º)

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente pedido de licenciamento refere-se à obra de construção de uma nave industrial a afetar à atividade associada ao espaço rural, um piso, com área de implantação e de construção de 332,88 m2. O pavilhão será em estrutura metálica, paredes em pano simples de tijolo rebocadas e cobertura metálica. Esta construção irá localizar-se, de acordo com planta de localização, no denominado “Monte do Panasco de Baixo”. -----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alínea b), que nas áreas incluídas na REN, são interditas as “obras de urbanização, construção e ampliação”. O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, constem do anexo II ao decreto-lei e não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I, no presente caso sujeitos à realização de comunicação prévia. No anexo II, na descrição dos usos e ações compatíveis, a alínea a) do I, obras de construção, alteração e ampliação, admite a construção de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou diretamente afetos à exploração agrícola, pelo que a pretensão do requerente poderia eventualmente ser viável em área condicionada pela REN. -----

-----Os espaços naturais, caracterizados no Capítulo I do regulamento do PDM, artigos 29.º a 31.º, são definidos pelas áreas da REN assinaladas, incluindo a presente localização, e regem-se pelo disposto neste regime jurídico quando coincidentes com área submetidas ao regime da REN (n.º 2 do artigo 31.º). O artigo 31.º, edificabilidade nos espaços naturais, admite a

construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio, de lazer e de edifícios destinados a polos de investigação e desenvolvimento. As condições de edificabilidade para estes usos, exceto para habitação, são de 20 há de área mínima da parcela para construção, índice de construção de 0,005, área máxima de construção de 1000 m² e cêrcea máxima de dois pisos ou 6,50 m. É ainda interdita a descarga de efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento adequada ao uso da edificação. -----

-----Pelo disposto em regulamento do PDM, enquadrado na alinea b) do artigo 31.º, está definido que a área máxima de construção é de 1000 m² para novas construções, valor este que se encontra esgotado pela construção da adega, licenciada e com alvará de utilização. -----

-----No entanto, o requerente apresenta uma fotografia aérea datada de 1988, certificada pela DGT - Direção Geral do Território, para comprovar a existência de ruínas de uma construção aí existente com área de ocupação de 354,78 m², em data anterior à entrada em vigor do PDM de Portel e da delimitação das áreas da REN. Pela imagem apresentada de 1988 verifica-se efetivamente a existência de muros/paredes delimitando a área em questão, não sendo certeza absoluta tratar-se de ruína de construção. -----

-----Considerando que o regulamento do PDM apenas entrou em vigor em 1995, incluindo a delimitação das áreas incluídas na REN, e o requerente comprova existência de construção em data anterior, não serão de considerar as normas aplicáveis, nomeadamente os índices urbanísticos máximos constantes no artigo 31.º, assim como as normas regulamentares decorrentes de área incluídas na REN e das condições e requisitos aplicáveis aos usos e ações compatíveis nestas áreas, pelo facto de não serem ocupadas novas áreas da REN pela construção. Igualmente, na caderneta predial rústica consta a inscrição de diversas parcelas referentes a dependências agrícolas e a habitações, totalizando a área de 391 m² e 79 m². -----

-----Deste modo, poderá eventualmente ser licenciada uma construção ou reconstrução nesta área, não excedendo os limites referidos e com utilização enquadrável nos usos admissíveis pelo artigo 31.º do regulamento do PDM. ----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de risco para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de risco muito baixo. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da

propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações; -----

2. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

3. Existência de parecer favorável da CMDF. -----

-----Em função do tipo de obras descritas no pedido e considerando que estamos perante uma operação urbanística que, no âmbito do PMDFCI poderá ser entendida como obras de reconstrução, ainda que no âmbito do RJUE se classifique como construção nova, julgo que as normas constantes no PMDFCI de Portel não se aplicam. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 31º, n.º 1, alínea b) – Instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio, de lazer e de edifícios destinados a polos de investigação e desenvolvimento. -----

-----Área mínima da parcela – 20 há -----

-----Índice máximo de construção – 0,005. -----

-----Área máxima de construção – 1000 m2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 64,85 há. -----

-----Área de construção existente (adega – instalação industrial) – 1000,00 m2

-----Área de construção a “reconstruir” – 332,88 m2 -----

-----Cércea – 4,30 m -----

-----Considerando que o regulamento do PDM apenas entrou em vigor em 1995, incluindo a delimitação das áreas incluídas na REN, e o requerente comprova existência de construção em data anterior, não são de considerar as normas aplicáveis, nomeadamente os índices urbanísticos máximos constantes no artigo 31.º, assim como as normas regulamentares decorrentes de área incluídas na REN e das condições e requisitos aplicáveis aos usos e ações compatíveis nestas áreas, pelo facto de não serem ocupadas novas áreas da REN pela construção. A construção não excede os limites existentes e a utilização enquadra-se nos usos admissíveis pelo artigo 31.º do regulamento do PDM.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de construção de edifício destinado a nave industrial afeta a atividade associada ao espaço rural, reúne condições de ser aprovado.”

-----**A Câmara municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para obras de construção de edifício destinado a nave industrial afeta a atividade associada ao espaço rural, do requerente Nuno Miguel Isidro das Neves.** -----

-----**XIII - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES HABITAT F. V. UNIPessoal, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda.. -----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de

setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda.** -----

-----**XIV – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO URBANO LOCALIZADO EM “HERDADE DO MONTE NOVO”, AMIEIRA, REQUERIDA POR PROVÁVEL COMITIVA, LDA.** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). -----

-----O prédio em análise, situado em “Herdade do Monte Novo”, está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 531, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 30/19870126 (misto), com a área total de 3.427,20 m2, área de implantação de 1.103,70 m2 e área de construção 1.421,90 m2. Este prédio urbano está integrado no prédio denominado “Herdade do Monte Novo”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 7, Secção K (parte), com a descrição anteriormente referida, com a área total de 443,8636 ha (da área inicial de 459,325 ha foi expropriada 1,0487 ha e desanexada 14,4127 ha). -----

-----Em conformidade com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado “REN” - Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastorís” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastorís, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m2. Este

artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O teor do artigo 14.º do regulamento do PDM, interdita o desenvolvimento de ações que venham a promover a erosão do solo e a aceleração do escoamento superficial das águas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Refiro ainda que de acordo com o constante no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto), a área de construção do prédio em estudo situa-se em espaço integrado na classes de perigosidade “baixa” e “muito baixa” (PMDFCI _ Carta de perigosidade). Decorrente das classes de perigosidade definidas no PMDFCI, há lugar à aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, com particular relevância para o determinado no seu artigo 16.º referente à edificação. “ -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Provável Comitiva, Lda..** -----

-----**XV – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – LOTEAMENTO PARTICULAR (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2019), ESTRADA DO FORTE, LOTE N.º 10, PORTEL – REQUERENTE: SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES HABITAT F. V. UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder à construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio, no denominado Loteamento do Forte, com alvará de loteamento n.º 01/2019, no prédio “Forte”, situado na Estrada do Forte, Portel.

-----A presente operação urbanística, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE , será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º, expressa no requerimento inicial.-----

-----A operação de loteamento com obras de urbanização (processo municipal n.º 41/07) possui alvará de loteamento com o n.º 01/2019, com prazo de conclusão das obras de urbanização de 12 meses (até 29/02/2020), prorrogado até 31/08/2020. As obras de urbanização ainda não estão concluídas, encontrando-se ainda a decorrer dentro do prazo estabelecido na licença. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro).

-----Localização do pedido – Loteamento particular, Estrada do Forte – Portel, em espaço classificado como urbanizável. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 40º). -----

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento (alvará de loteamento n.º 01/2019). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O projeto apresentado prevê a construção de uma edificação destinada a habitação, tipologia tipo T4 (3 quartos + escritório), com dois pisos acima da cota de soleira. O projeto engloba ainda a construção de anexo e alpendre para estacionamento. -----

-----**Conformidade com condicionantes do loteamento – planta de síntese**-----

Condicionantes do loteamento – quadro síntese		Construção a licenciar
Área total de implantação	120.00	119.94
Área total de construção	210.00 (246.00 – 36.00)	209.93
Área da cave	36.00	-
Área de construção do piso 1	90,00	90,00
Área de construção do piso 2	90,00	90,00
Área do anexo/estacionamento	30.00	29.93
Área da garagem	-	-
Numero de fogos	1	1
N.º pisos acima da soleira	2	2
N.º pisos abaixo da soleira	1	0
Cércea máxima	6.50	6.24

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto

de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação da requerente Sociedade de Construções Habitat F. F. Unipessoal, Lda. ----**

-----**XVI – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSIÇÃO EM OLEÃO DOS ÓLEOS ALIMENTARES USADOS PRODUZIDOS NO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO SITUADO NO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL, LOJA 11 – RUA DA VIDIGUEIRA, PORTEL, REQUERIDA POR MARIA DE JESUS FAUSTINO RUI** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A requerente acima identificada, solicita autorização para proceder à deposição de óleos alimentares usados - OAU em contentor municipal _ oleão, provenientes da atividade desenvolvida no seu estabelecimento de restauração situado no Mercado Municipal de Portel, loja 11 - Rua da Vidigueira, em Portel.

-----A requerente estima a deposição mensal, máxima, até 24 l de OAU, a efetuar no oleão que está mais próximo do seu estabelecimento (Rua Dr. José Macedo Fragateiro, junto ao Estaleiro Municipal). -----

-----Em conformidade com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, na redação atual, os produtores de OAU do setor HORECA são responsáveis pelo seu encaminhamento para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ou para o Município. -----

-----Da leitura deste decreto-lei, e considerando também o referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos – princípio da responsabilidade pela gestão), referentes ao limite de 1100 l/dia de resíduos urbanos, proponho que seja deferido o pedido apresentado. -----

-----Esta autorização para deposição de OAU até ao volume de 24 l por mês no oleão existente na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, junto ao Estaleiro Municipal, Portel, tal como previsto no artigo anteriormente referido, é comprovada pela emissão de um certificado de OAU, cujo modelo é definido no anexo do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro. -----

-----O estabelecimento deve divulgar o encaminhamento dos OAU produzidos, mediante a afixação do certificado de OAU em local visível.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que, nos termos da informação técnica, da legislação em vigor e competências próprias, autorizou a pretensão da requerente Maria de Jesus Faustino Rui.** -----

-----**XVII - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO JARDIM PÚBLICO DE ORIOLA** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----”Foi presente em sessão pública da Câmara Municipal realizada no dia 8 de julho de 2020, a proposta apresentada pelo concorrente ao concurso supra identificado: -----

----- - Flávio Miguel Bárbara Fialho. -----

-----Na presença de todos os que assistiram e participaram na sessão pública, procedeu-se à abertura da proposta, anunciando de seguida o resultado que se segue: -----

----- - Flávio Miguel Bárbara Fialho – Renda mensal proposta: 200,00 €. -----

-----Os serviços da Divisão Administrativa e Financeira verificaram que a referida proposta e respetivos documentos não cumprem todos os requisitos exigidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, nomeadamente, por ter apresentado um plano de exploração confuso na mesma folha da proposta, não estando em conformidade com o modelo que consta do artigo 2.º do Programa de concurso. Além disso, não instruiu a proposta com a declaração modelo Anexo I de acordo com o disposto no artigo 3.º do Programa de Concurso. -----

-----Assim, proponho que a proposta do Sr. Flávio Miguel Bárbara Fialho não seja admitida ao concurso para adjudicação de contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Jardim Público de Oriola.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não admitir ao concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Jardim Público de Oriola, a proposta apresentada pelo concorrente Flávio Miguel Bárbara Fialho, tendo por base a informação da Divisão Administrativa e Financeira.** -----

-----**XVIII - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO PARQUE FRANCISCO ANTÓNIO NEVES, EM ORIOLA** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de novo concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Parque Francisco António Neves, em Oriola.** -----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante.** -----

-----**XIX - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR** -----

-----Foi presente o requerimento da Estudante do Ensino Superior Teresa Isabel Moedas Mira, do Curso de Gestão de Empresas, que solicitou nesta data o apoio à frequência do Ensino Superior, o qual após verificação pelos serviços da DDES, informaram que a aluna reúne os requisitos para usufruir do apoio definido pelo Regulamento, nos meses de junho e julho do ano letivo 2019/2020, propondo a aprovação pelo órgão executivo. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2019/2020, nos meses de junho e julho, o apoio à frequência do ensino superior à aluna Teresa Isabel Moedas Mira, do Curso de Gestão de Empresas.** -----

-----**XX - LOTEAMENTO INDUSTRIAL MUNICIPAL DE PORTEL - HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, colocar a hasta pública o seguinte lote do Loteamento Industrial Municipal de Portel : -----**

----- - Lote n.º 14, com a área de 1.484,60 m2 e com o valor base de licitação de 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros); -----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar as condições gerais de alienação da hasta pública, cujo documento fica anexo à presente ata e marcar a realização da hasta pública para o dia 19**

de agosto de 2020, pelas 16,00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

-----XXI – PROPOSTA APRESENTADA PELO SR. PRESIDENTE PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADAS -----

-----O Sr. Presidente apresentou uma proposta para isenção do pagamento de taxas devidas pela ocupação do espaço público com esplanadas. -----

-----Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, reconhecer o direito à isenção das taxas municipais de ocupação de espaço público com esplanadas aos estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, no decorrer do ano de 2020. Nos casos em que os sujeitos passivos já efetuaram o pagamento das taxas municipais, não haverá lugar à devolução das mesmas, mas pode aquele montante, a pedido do interessado, ser deduzido no valor das taxas a liquidar e pagar no decurso do corrente ano ou no próximo ano. -----

-----Estas isenções deverão ser comunicadas à Assembleia Municipal. ----

-----XXII – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2020 -----

-----Foi presente, para aprovação, a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para 2020. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para 2020 e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação. -----

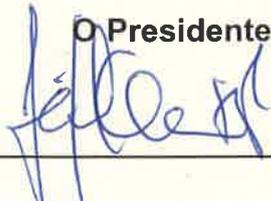
-----XXIII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

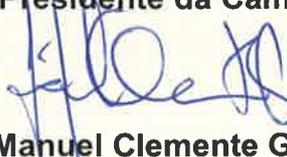
-----Eu, Maria Rosa Gracia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 19/08/2020

O Presidente da Câmara,


- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -